LEI Nº 3.364, 26 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁSPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal de educação básica, em atendimento ao disposto em lei federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º. O piso salarial no inicio de carreira, para jornada de 40(quarenta) horas semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, nele incluídas as horas atividades, com reajuste periódicos que preserve seu valor aquisitivo.

Parágrafo único: A duração da hora-aula não pode exceder a cinqüenta minutos.

Art. 3º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível da atuação.

Art. 4º. O poder público municipal garantirá aos profissionais da educação básica condições e incentivos à formação continuada do seu quadro sem efetivo exercício.

Art. 5º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a lei serão aplicadas a todas aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6º. O piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica fica alterado, passando a viger conforme o estabelecido no anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por consta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Município de Anápolis deverá elaborar ou adequar O Plano de Carreira e Renumeração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme disposto no Parágrafo único doa RT. 206 da Constituição Federal.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de abril de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virginia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	VALOR VARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA 20 semanais 105 mensais	CARGA HORÁRIA 30semanais 157 mensais	CARGA HORÁRIA 40 semanais 210mensais	ACRÉCIMO (%)
PI	A	4,11	431,55	645,27	863,10	25,30%
	B	4,32	453,13	677,53	906,26	16,13%
	C	4,53	475,78	711,41	951,57	12,70%
	D	4,76	499,57	746,98	999,15	5,80%
PII	C	4,77	500,85	748,89	1.001,70	5%
	D	5,34	560,70	838,38	1.121,40	5%
PIII	A	5,01	526,05	786,57	1.052,10	12,6%
	B	5,47	574,35	859,79	1.148,70	5%
	C	5,71	599,55	896,47	1.199,10	5%
	D	6,38	669,90	1.001,66	1.339,80	5%
PIV	A	6,06	636,30	951,42	1.272,60	5%
	B	6,85	719,21	1.075,45	1.438,50	5%
	C	7,41	778,05	1.163,37	1.556,10	5%
	D	8,28	869,40	1.299,96	1.738,80	5%
PE	D	9,52	999,60	1.494,64	1.999,20	5%
PV		13,68	1.436,40	2.1147,76	2.872,80	5%
AE		-	-	550,60	736,47	25%

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:47:57 -02'00'